



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
(Processo Administrativo nº 52/2026)

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS - ESTADO DE SERGIPE, por seu Agente de Contratação denominado nesse processo como Pregoeiro, o Senhor Gerson Batista Teles Junior, designado através da Portaria nº 318/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, bem como o Decreto Municipal nº 184, de 20 de fevereiro de 2024, e a Lei Municipal nº 1.320, de 26 de dezembro de 2025 (que dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas municipais), torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia [DATA A DEFINIR — mínimo 10 dias úteis após a publicação, art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021], às 08h00min, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, através do site www.licitanet.com.br, mediante as seguintes condições:

1.0 LOCAL, DATA E HORA

A sessão pública será realizada no site www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

Evento	Data/Horário
Início do recebimento das propostas	21/10/2026 às 08h00min
Abertura da sessão do Pregão Eletrônico	10/11/2026 às 08h00min

O Edital e demais atos do certame poderão ser obtidos no site oficial da Câmara Municipal (<https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/>, link Acesso à Informação), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.licitanet.com.br.

2.0 DO OBJETO

2.1 Refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, de 01 (um) elevador de passageiros instalado no prédio da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo vistoria inicial e plano de manutenção, manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva e atendimento emergencial, fornecimento e substituição de peças e acessórios, mão de obra, deslocamento, ferramentas e materiais de consumo, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).

2.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item único, através do modo de disputa "ABERTO", observadas as exigências deste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto. Não serão aceitas propostas de valor acima do valor de referência desta licitação, de R\$ 10.886,04 (dez mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quatro centavo), para 12 (doze) meses, correspondente a R\$ 907,17 (novecentos e sete reais e dezessete centavos) mensais.

2.3 O orçamento estimado da contratação não possui caráter sigiloso, estando integralmente disponível no Termo de Referência (Anexo I).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

2.4 A licitação será realizada em item único, não sendo admitido o fracionamento do objeto, conforme justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

3.0 CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/> ou <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/>.

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.4 Aplicam-se neste Edital as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP, quando aplicável.

3.5 A obtenção dos benefícios da LC nº 123/2006 fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento.

3.6 A empresa que declarar falsamente seu enquadramento como ME/EPP incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

3.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal por danos decorrentes de uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

4.2 O item único é de participação EXCLUSIVA para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, por o valor estimado ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e igualmente inferior ao limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) fixado no art. 2º da Lei Municipal nº 1.320/2025.

4.2.1 Em razão do disposto no art. 2º c/c art. 1º, §1º, III a V, da Lei Municipal nº 1.320/2025, a participação no item único fica adicionalmente restrita às ME/EPP sediadas no âmbito LOCAL (Município de Barra dos Coqueiros/SE, com inscrição nos cadastros tributários municipais há, no mínimo, 6 meses) ou REGIONAL (municípios da microrregião: Aracaju, Nossa Senhora do



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Socorro, São Cristóvão, Santo Amaro das Brotas, Laranjeiras, Japaratuba, Pirambu, Carmópolis, Capela, Maruim, Nossa Senhora das Dores, Propriá e Riachuelo).

4.2.2 O Agente de Contratação certifica, nos autos do processo (Manifestação do Controle Interno, item específico), a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores enquadrados no art. 1º da Lei Municipal nº 1.320/2025 sediados no âmbito local ou regional, conforme exigido pelo art. 6º, I, da referida Lei, como condição de aplicabilidade da restrição geográfica prevista no item 4.2.1. Caso a licitação restrita reste deserta ou fracassada, o certame será repetido sem a exigência de sede local/regional, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 1.320/2025, mantida a exclusividade ME/EPP.

4.2.3 O licitante deverá prestar, em campo próprio do sistema ou por declaração anexa, declaração de enquadramento como empresa de sede local ou regional, conforme o caso, sob as penas do art. 299 do Código Penal (art. 1º, §4º e §5º, da Lei Municipal nº 1.320/2025).

4.3 A participação nesta licitação importa a irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto ao ANEXO I (Termo de Referência). Não cabe aos licitantes, após a abertura, alegação de desconhecimento de seus termos.

4.4 A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente pela plataforma eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

4.5 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão Eletrônico:

- pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica condenada, nos 5 (cinco) anos anteriores, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou contratação irregular de adolescentes;
- empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou suspensão/impedida perante esta Câmara ou outro órgão da Administração Direta ou Indireta municipal, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
- servidor de qualquer órgão vinculado ao órgão promotor da licitação, ou empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.6 Os documentos referentes à proposta e à habilitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores em moeda nacional, sendo admitidas fotos, gravuras, desenhos ou catálogos apenas como forma de ilustração.

4.7 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: direcao@barradoscoqueiros.se.gov.br
Av. José Mota Macedo, 29 – Bairro Baixo – Barra dos Coqueiros/SE - Fone: (79) 2140-0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, a proposta com a descrição detalhada do serviço ofertado, incluindo o valor mensal e o valor global para 12 (doze) meses, até o horário limite de início da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 As propostas cadastradas no sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, sob pena de desclassificação pelo Pregoeiro.

5.3 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no portal e as constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão estas últimas.

5.4 Na proposta deverão estar incluídos todos os insumos que a compõem — mão de obra técnica, deslocamento, ferramentas, materiais de consumo, peças e acessórios, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor mensal e valor global do item (12 meses); descrição detalhada do serviço ofertado, em conformidade com o Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, a mão de obra, o deslocamento, as ferramentas, os materiais de consumo, as peças e os acessórios, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no Anexo II deste Edital.

7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 No horário estabelecido, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas lançadas no sistema, desclassificando motivadamente as que não estejam em conformidade com este Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

7.2 Em seguida ocorrerá a etapa de lances, via internet, exclusivamente no site www.licitanet.com.br, no modo de disputa ABERTO, com lances públicos e sucessivos, observado intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo).

7.3 A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, prorrogável automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance registrado nos últimos 2 (dois) minutos do período, até o encerramento automático da sessão.

7.4 Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. Encerrada a fase competitiva sem prorrogação, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir justificadamente o reinício da sessão, em prol da consecução do melhor preço.

7.5 Serão aceitos somente lances em reais, referentes ao valor global do item (12 meses), com no máximo 2 (duas) casas decimais.

7.6 Por se tratar de item de participação exclusiva para ME/EPP, não se aplica o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, observando-se, em caso de empate, o disposto nos itens 7.7 e 7.7.1.

7.7 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate observarão a ordem do art. 60 da Lei nº 14.133/2021: disputa final; desempenho contratual prévio; ações de equidade de gênero; e programa de integridade.

7.7.1 Tratando-se de item de participação exclusiva ME/EPP (item 4.2 deste Edital), havendo empate entre propostas, aplica-se prioritariamente o critério de desempate do art. 8º da Lei Municipal nº 1.320/2025: têm preferência de contratação, nesta ordem, as ME/EPP sediadas (i) no âmbito local e (ii) no âmbito regional, sendo caracterizado o empate quando as propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor classificada (art. 8º, §2º). A licitante mais bem classificada nessa condição será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão (art. 9º, §1º, da Lei Municipal nº 1.320/2025). Persistindo o empate, aplicam-se subsidiariamente os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, referidos no item 7.7.

7.8 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, solicitando que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado.

8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor de referência da Administração (Termo de Referência, itens 1.1 e 9.0), verificando em seguida a habilitação do licitante.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que: contiverem vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas do Edital, inclusive quanto à inclusão de peças, acessórios e atendimento emergencial no preço mensal; apresentarem preços inexecutáveis ou acima do valor de referência; não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido; ou apresentarem desconformidade insanável com o Edital.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

8.3 Considera-se inexecutível a proposta com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e mão de obra de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.4 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão de sua proposta não importará seu afastamento.

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta, prazo este prorrogável por solicitação justificada.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no item 10.0, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que o licitante cadastrar sua proposta de preços, permanecendo bloqueados aos demais participantes até a declaração da empresa vencedora.

9.2 Os documentos eletrônicos produzidos com certificação ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de originais e cópias autenticadas em papel.

9.3 A prova de autenticidade de cópia, quando necessária, poderá ser feita perante agente da Administração ou por declaração de autenticidade de advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Na fase de habilitação o licitante deverá prestar as seguintes declarações, em campo próprio do sistema ou, na sua ausência, por escrito, com assinatura do responsável:

- declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações (art. 63, I, Lei 14.133/2021);
- declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);
- declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas (art. 63, §1º);
- declaração de observância do limite de receita bruta para obtenção de benefícios da LC 123/2006, quando aplicável (art. 4º, §2º);
- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, CF).

10.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado — sociedades comerciais — acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

10.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- prova de inscrição no CNPJ;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
- certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Federal (Receita Federal e PGFN);
- certidão de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista, mesmo que apresente restrição; havendo restrição na vencedora, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, sob pena de decadência do direito à contratação (art. 43, §1º, LC 123/2006).

10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

- atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou ou executa serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, compatíveis em características com o objeto licitado;
- certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), com jurisdição sobre sua sede;
- indicação de responsável técnico com atribuição compatível com o objeto, registrado no conselho profissional competente, ao qual caberá a emissão de ART ou TRT dos serviços;
- declaração de que a licitante tomou pleno conhecimento das condições necessárias à execução do contrato, ou, alternativamente, o Termo de Vistoria devidamente preenchido ou a Declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo III), sendo a vistoria facultativa e não constituindo condição de habilitação (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021); e balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), admitido o balanço de abertura para empresas com menos de 2 (dois) anos, sendo exigido, caso os índices sejam iguais ou inferiores a 1 (um), patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação (art. 69, I, e §§ 1º e 4º).

10.6. DA ANÁLISE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

10.6.1 Como condição prévia ao exame da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta ao CEIS, ao CNEP e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ).

10.6.2 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

10.6.3 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Edital.

11.0 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, conforme modelo do Anexo II, e deverá: ser redigida em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras; conter dados bancários para pagamento; indicar o responsável técnico; vincular a Contratada quanto às especificações do serviço; expressar valores mensal e global em algarismos e por extenso, prevalecendo estes em caso de divergência.

12.0 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação ou lavratura da ata, contra: julgamento das propostas; ato de habilitação ou inabilitação; anulação ou revogação da licitação; extinção do contrato por ato unilateral da Administração.

12.2 Declarado o vencedor, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sendo concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

12.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato, que poderá reconsiderá-lo em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, motivado, à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta: nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão; quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou o vencedor não assinar o contrato nem comprovar a regularização fiscal e trabalhista; ou quando necessária a verificação minuciosa dos documentos de habilitação. Todos os licitantes remanescentes serão convocados a acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico.

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O objeto será adjudicado ao licitante vencedor por ato do Pregoeiro, caso não haja recurso, ou pela autoridade competente, após decisão dos recursos. A homologação é de responsabilidade da autoridade competente e somente ocorrerá após a adjudicação.

15.0 DO CONTRATO E DA ASSINATURA

15.1 Homologada a licitação, será firmado Contrato conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: direcao geral@barradoscoqueiros.se.leg.br
Av. José Mota Macedo, 29 - Bairro Baixo - Barra dos Coqueiros/SE - Fone: (79) 2140-0777 - CEP: 49140-000

8



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3 Havendo recusa ou não comparecimento do adjudicatário, será convocado o licitante com a segunda melhor oferta, observadas as exigências de habilitação, podendo o procedimento repetir-se até a efetiva celebração do contrato.

15.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

16.0 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura ou de seu extrato no PNCP, se posterior.

16.2 O prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, observado o limite do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que os serviços tenham sido prestados regularmente, haja interesse da Administração e a Contratada manifeste interesse na prorrogação.

17.0 DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Decorrido o prazo de 1 (um) ano e havendo prorrogação da vigência, os valores poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, formalizado por simples apostilamento, mediante solicitação da Contratada.

17.3 A revisão (reequilíbrio econômico-financeiro estrito senso) poderá ocorrer a qualquer tempo, para mais ou para menos, em virtude de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido instruído com planilha de custos, notas fiscais e demais provas do desequilíbrio alegado.

17.4 O pagamento mensal está vinculado ao cumprimento da manutenção preventiva mensal e dos prazos de atendimento (SLA) fixados no Termo de Referência (item 3.7); o descumprimento implicará glosa na fatura mensal, conforme tabela do item 7.9 do Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas.

17.5 A Contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária no momento do pedido de reajuste/revisão e antes da formalização do respectivo termo, sob pena de indeferimento.

18.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar acesso ao elevador, à casa de máquinas e ao poço, e disponibilizar os manuais, o histórico de manutenção e os documentos técnicos existentes;
- efetuar os pagamentos nos prazos contratuais, mediante atesto do fiscal do contrato;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor designado, anotando em registro próprio as ocorrências;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- notificar a Contratada por escrito da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção;
- comunicar à Contratada falhas, panes, ruídos anormais ou condições de risco do equipamento;
- permitir o acesso dos empregados da Contratada para a execução dos serviços, inclusive para agendamento da vistoria facultativa;
- aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento contratual.

19.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar a vistoria inicial, a manutenção preventiva mensal e a manutenção corretiva e emergencial nos prazos estabelecidos, mantendo o elevador em condições seguras de funcionamento durante toda a vigência contratual;
- manter canal de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, com deslocamento técnico em até 1 (uma) hora para passageiro retido, início do atendimento em até 4 (quatro) horas para elevador inoperante e conclusão do reparo em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo peça especial justificada;
- fornecer e substituir, sem custo adicional, as peças e os acessórios necessários, novos e compatíveis com o equipamento, além da mão de obra, das ferramentas e dos materiais de consumo;
- manter responsável técnico habilitado e registro no conselho profissional competente, emitindo ART ou TRT dos serviços;
- entregar relatório mensal e ordens de serviço de cada intervenção, com identificação das peças substituídas, e sinalizar e interditar o elevador sempre que houver risco aos usuários;
- responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Contratante, aos usuários ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução dos serviços;
- não subcontratar nem transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.0 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1 A vistoria inicial e o plano de manutenção deverão ser apresentados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

20.2 O recebimento provisório, mensal, mediante relatório consolidado e ordens de serviço do período, e o definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, ficarão a cargo do fiscal do contrato, que poderá solicitar a correção de falhas ou irregularidades verificadas, no prazo definido no Termo de Referência.

20.3 O aceite não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantidas à Administração as faculdades do art. 20 do Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

21.0 DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos dos arts. 92, XVIII, e 117 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização e a gestão do contrato ficam designadas conforme o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência deste processo: Fiscal titular — Elber Vieira de Miranda; Suplente de Fiscal — José Marcelo da Silva Souza; Gestora do Contrato — Maria Rute Santana de Carvalho, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

22.0 DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório mensal de manutenção, das ordens de serviço do período e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

22.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a Contratante comunicará o fato à Contratada, abrindo prazo para regularização, sem prejuízo do pagamento proporcional da parcela incontroversa.

22.3 O pagamento sujeitar-se-á à efetiva prestação dos serviços, aplicando-se as glosas previstas no Termo de Referência nos casos de manutenção preventiva não realizada ou de descumprimento dos prazos de atendimento.

22.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

23.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se, garantida a prévia defesa, às sanções do art. 156: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes/atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade.

23.3 A multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme a gradação: atraso injustificado na manutenção preventiva ou no atendimento corretivo/emergencial — 0,5% por dia de atraso sobre o valor mensal, limitada a 10% deste; inexecução parcial — até 10% do valor global; inexecução total — até 20% do valor global; fraude, declaração falsa ou comportamento inidôneo — 15% a 30%.

23.4 O descumprimento dos prazos de atendimento técnico (SLA) fixados no Termo de Referência (item 3.7) sujeitará a Contratada, sem prejuízo das sanções acima, à glosa prevista no item 7.9 do Termo de Referência.

23.5 O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos; a declaração de inidoneidade observará o prazo do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo precedida de análise jurídica.

24.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: direcao geral@barradoscoqueiros.se.leg.br
Av. José Mota Macedo, 29 – Bairro Baixo – Barra dos Coqueiros/SE – Fone: (79) 2140-0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Unid. Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza de Despesa	Fonte
01001 — Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros	01 — Legislativa	031 — Ação Legislativa	0194 — Gestão dos Serviços Legislativos	2001 — Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal	3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	15000000 — Recursos Não Vinculados de Impostos

A suficiência de saldo deverá ser confirmada pelo Setor de Contabilidade/Controle Interno previamente ao empenho, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária que instrui o processo. As parcelas a executar no exercício de 2027 correrão à conta de dotação a ser consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

25.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

25.1 Constatado o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais, o responsável pela fiscalização emitirá notificação escrita à Contratada para regularização, enviada por correio com aviso de recebimento, mediante recibo, ou, na impossibilidade, publicada no Diário Oficial da Câmara.

25.2 Não havendo regularização em até 48 (quarenta e oito) horas, o processo será encaminhado à Comissão de Processo Administrativo, que o instaurará, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

25.3 A Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados no CEIS e no CNEP, observado o art. 169, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

26.0 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei, ou solicitar esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, pelos sites www.licitanet.com.br ou <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/>.

26.2 A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o certame.

26.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos do certame, salvo concessão excepcional e motivada de efeito suspensivo pelo Agente de Contratação.

27.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário;
- todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF;
- as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação;
- os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por eles;
- em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital;
- o Edital está disponibilizado, na íntegra, em <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/>, no PNCP e em www.licitanet.com.br;
- a presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, mediante ato motivado;
- o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

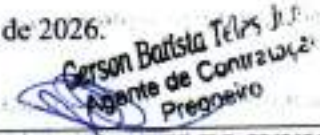
27.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos, como se nele estivessem transcritos:

- ANEXO I — Termo de Referência (com Mapa de Riscos como apêndice);
- ANEXO II — Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III — Termo de Vistoria e Declaração de Dispensa de Vistoria;
- ANEXO IV — Minuta de Contrato.

28.0 DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE para dirimir questões oriundas desta licitação não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra dos Coqueiros/SE, 20 de outubro de 2026.


GERSON BATISTA TELES JUNIOR
Agente de Contratação — Portaria nº 318/2025


WILSON CLAUDINO BERNARDES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

Órgão Requiritante: Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros

Processo nº: 52.2026 – Pregão Eletrônico nº 08/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DE 01 (UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS INSTALADO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.

1.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021):

1.1. A contratação será realizada em ITEM ÚNICO e compreenderá a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, de 01 (um) elevador de passageiros instalado no prédio da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições e quantidades a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
01	Serviço continuado de manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda de 01 (um) elevador de passageiros, incluindo atendimento emergencial, mão de obra, deslocamento, ferramentas, materiais de consumo, substituição de peças e acessórios, testes de segurança, relatórios técnicos e demais atividades necessárias ao funcionamento seguro e contínuo do equipamento.	Mês	12	R\$ 907,17	R\$ 10.886,04
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 10.886,04

1.2. O serviço é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e possui natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da mesma Lei.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração, adequada execução e comprovação de que os preços permanecem vantajosos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto não se enquadra como bem de luxo. As peças e os acessórios eventualmente substituídos limitar-se-ão ao padrão necessário ao funcionamento seguro e adequado do equipamento.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

1.5. Os serviços serão executados em 01 (um) elevador de passageiros com as seguintes características conhecidas:

- a) Fabricante/Marca: ORTOBRAS Indústria e Comércio de Ortopedia Ltda.;
- b) Tipo de utilização: comercial;
- c) Capacidade nominal: 08 (oito) pessoas ou 600 kg;
- d) Número de paradas: 02 (duas);



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

e) Local de instalação: sede da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, Avenida José Mota Macedo, nº 29, Centro, CEP 49140-000, Barra dos Coqueiros/SE.

1.6. A Contratada realizará vistoria técnica inicial para confirmar as características, o estado de conservação e os componentes instalados, registrando as informações no plano de manutenção e comunicando à fiscalização qualquer divergência relevante.

1.7. Os procedimentos, materiais, peças e acessórios deverão ser compatíveis com o modelo do equipamento e atender às recomendações do fabricante, às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos de segurança, sem imposição de marca quando houver componente tecnicamente equivalente e compatível.

Cronograma de Execução:

Forma de entrega/execução:	() Imediata (X) Parcelada/Continua
Local de entrega/execução:	Endereço: Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE.
Prazo de início do fornecimento/serviço:	Após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021):

2.1. A contratação é necessária para assegurar o funcionamento seguro, regular e contínuo do elevador de passageiros, equipamento essencial à acessibilidade e ao deslocamento de vereadores, servidores, prestadores de serviços e cidadãos, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes.

2.2. O elevador possui sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos sujeitos a desgaste, que exigem acompanhamento periódico e atendimento técnico especializado. A contratação proporcionará:

- a) manutenção preventiva, que identifica desgastes, reduz falhas inesperadas e prolonga a vida útil do equipamento;
- b) manutenção corretiva, com diagnóstico e reparo tempestivos, reduzindo o período de indisponibilidade;
- c) substituição de peças e acessórios, assegurando compatibilidade, segurança e restabelecimento integral do funcionamento;
- d) atendimento emergencial, com resposta a panes, situações de risco e ocorrências com passageiro retido;
- e) relatórios e histórico técnico, que favorecem a fiscalização, a rastreabilidade das intervenções e o planejamento da conservação.

2.3. A necessidade está detalhada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar que instruem o Processo nº 52/2026, e a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal.

3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A solução, pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, abrange:

- a) vistoria inicial e elaboração de plano de manutenção compatível com as características do elevador;
- b) manutenção preventiva mensal, incluindo inspeção, testes, limpeza técnica, lubrificação, reaperto, ajustes e regulagens;
- c) manutenção corretiva sob demanda, com diagnóstico, reparo e restabelecimento do equipamento;
- d) atendimento emergencial, inclusive nas ocorrências com passageiro retido;
- e) fornecimento de mão de obra, deslocamento, ferramentas, materiais de consumo, peças e acessórios necessários;
- f) testes de segurança após as intervenções, registros das visitas, ordens de serviço e relatórios técnicos;
- g) sinalização e interdição do elevador quando não houver condição segura de operação, além da destinação adequada dos resíduos e componentes retirados.

3.2. A manutenção preventiva compreenderá inspeção, limpeza técnica, lubrificação, regulagem, reaperto, ajustes, testes de funcionamento e segurança, identificação de desgaste e demais providências necessárias para conservar o elevador em condições seguras e regulares de operação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

3.3. A manutenção corretiva compreenderá diagnóstico, desmontagem quando necessária, reparo, regulagem, substituição de peças e acessórios, remontagem, testes e restabelecimento do funcionamento, sem cobrança adicional de mão de obra, deslocamento, materiais de consumo ou componentes.

3.4. Os serviços abrangerão, conforme a configuração efetivamente instalada, os seguintes conjuntos e componentes:

- a) casa de máquinas e acionamento: máquina de tração ou unidade hidráulica, motor, freio, polias, rolamentos, vedações, válvulas, cilindros, painéis, placas, contadores, relés, sensores e dispositivos de comando;
- b) poço e passadiço: cabos, guias, cursores, chaves de parada e fim de curso, sensores, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador e suspensão de portas;
- c) pavimentos: portas, fechos eletromecânicos, contatos, sistemas de proteção, botões, indicadores e sinalização;
- d) cabina: painéis de chamada e comando, indicadores, iluminação, intercomunicador, botoeiras, portas, sensores e demais dispositivos de operação e segurança.

3.5. Após cada intervenção, a Contratada executará os testes necessários antes da liberação do elevador. As peças e os acessórios retirados serão identificados e entregues à fiscalização ou receberão destinação ambientalmente adequada, conforme orientação da Contratante.

3.6. Cada visita será registrada em ordem de serviço ou relatório técnico, com data, horário, identificação do técnico, diagnóstico, atividades realizadas, peças substituídas, resultado dos testes, situação final do equipamento e recomendações.

3.7. A Contratada manterá canal de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para chamados emergenciais, observados os seguintes prazos:

- a) passageiro retido: atendimento imediato, com deslocamento técnico em até 01 (uma) hora;
- b) elevador inoperante: início do atendimento em até 04 (quatro) horas;
- c) conclusão do reparo: até 48 (quarenta e oito) horas, salvo necessidade de peça especial devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

3.8. A retirada de passageiros retidos será realizada exclusivamente por técnico habilitado da Contratada ou, em situação de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão de defesa civil. Após atuação externa, o elevador permanecerá interditado até vistoria e liberação técnica.

3.9. Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias e as peças e acessórios substituídos terão a garantia do fabricante, nunca inferior a 90 (noventa) dias, contados da respectiva instalação.

4.0 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. Habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista:

A contratada deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica compatíveis com sua natureza empresarial, CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal pertinente ao seu ramo de atividade, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, Contrato Social, documentos de identificação dos sócios ou representantes legais e declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, além das demais declarações exigidas no edital, nos termos dos arts. 63 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Qualificação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021); e balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), admitido o balanço de abertura para empresas com menos de 2 (dois) anos, sendo exigido, caso os índices sejam iguais ou inferiores a 1 (um), patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação (art. 69, I, e §§ 1º e 4º).

4.3. Qualificação técnica:

- a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- b) registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT);
- c) indicação de responsável técnico com atribuição compatível com o objeto, registrado no conselho profissional competente, ao qual caberá a emissão de ART ou TRT.

4.4. Vistoria prévia:

A vistoria do local e do equipamento é facultativa e poderá ser agendada com a Diretoria Geral pelo e-mail direcao geral@barradoscoqueiros.se.leg.br até o dia útil anterior à sessão pública. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal do licitante de que conhece as condições do equipamento e do local, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Requisitos técnicos mínimos:

- a) empregar componentes novos, compatíveis e de procedência comprovada, vedado o uso de itens usados ou reconicionados, salvo autorização técnica expressa da fiscalização;
- b) incluir no preço mensal mão de obra, deslocamento, ferramentas, materiais de consumo, peças e acessórios, sem custo adicional;
- c) disponibilizar profissionais qualificados, uniformizados, identificados e munidos dos equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- d) cumprir as normas técnicas aplicáveis à manutenção de elevadores e as recomendações do fabricante;
- e) orientar os servidores indicados pela Contratante quanto à abertura de chamados, aos cuidados básicos de uso e às condutas em situações de pane, sem autorizar intervenções técnicas por pessoal da Câmara.

4.6. Sustentabilidade:

A Contratada promoverá o uso racional de materiais; a logística reversa quando aplicável e a destinação ambientalmente adequada de óleos, lubrificantes, embalagens, componentes elétricos e eletrônicos e peças retiradas, observada a legislação ambiental.

4.7. Não será exigida garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia dos serviços e das peças prevista no item 3.9. É vedada a subcontratação do objeto.

5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, Inc. XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021):

5.1. A execução será iniciada após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço pelo gestor do contrato, que indicará o equipamento, o local, os contatos da fiscalização e o canal para abertura de chamados.

5.2. A Contratada realizará a vistoria inicial e apresentará o plano de manutenção em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, sem prejuízo do atendimento imediato de situações emergenciais.

5.3. As visitas preventivas serão agendadas com a fiscalização, em dias úteis e no horário de expediente, sem prejuízo das atividades da Câmara. Os chamados corretivos e emergenciais serão atendidos nos prazos do item 3.7.

5.4. A Contratada sinalizará a área de trabalho, protegerá usuários e bens, manterá o local organizado e cumprirá as regras de acesso, identificação e segurança da Câmara, preservando o sigilo das informações a que tiver acesso.

5.5. Obrigações da Contratante:

- a) designar gestor e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução;
- b) emitir a Ordem de Serviço e encaminhar formalmente as demandas;
- c) disponibilizar acesso ao elevador e aos documentos técnicos existentes;
- d) comunicar à Contratada falhas, panes, ruídos anormais ou condições de risco;
- e) registrar ocorrências, exigir correções e aplicar as sanções cabíveis;
- f) efetuar o pagamento após o recebimento e a regular liquidação da despesa.

5.6. Obrigações da Contratada:

- a) indicar preposto apto a representá-la durante toda a execução;
- b) cumprir o plano de manutenção, os prazos de atendimento e as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- c) fornecer mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, peças e acessórios necessários, sem ônus adicional;
- d) comunicar imediatamente situações de risco, sinalizando e interditando o elevador quando necessário;
- e) entregar relatórios, ordens de serviço, garantias e identificação dos componentes substituídos;
- f) reparar danos causados à Contratante, aos usuários ou a terceiros por ação ou omissão na execução;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- g) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.
5.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente a cada mês, mediante entrega do relatório consolidado e das ordens de serviço do período, e definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Serviços incompletos, relatórios ausentes, peças incompatíveis ou falhas não corrigidas serão rejeitados e regularizados sem ônus para a Contratante.

6.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021):

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores designados pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021: Gestora do contrato, Maria Rute Santana de Carvalho; Fiscal, Elber Vieira de Miranda; e Suplente de Fiscal, José Marcelo da Silva Souza, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Para fins de aceitação, a fiscalização verificará: a execução da manutenção preventiva mensal e a entrega do respectivo relatório; o atendimento dos chamados nos prazos estabelecidos; o funcionamento seguro do elevador após cada intervenção; a compatibilidade, a procedência e a garantia das peças substituídas; o registro completo das visitas e serviços; e a regularização das não conformidades apontadas.

6.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica.

7.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021):

7.1. A medição será mensal e considerará a execução da manutenção preventiva do período, o atendimento dos chamados corretivos e emergenciais e o fornecimento das peças e acessórios necessários, com base no relatório consolidado e nas ordens de serviço.

7.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.3. Para pagamento, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados, emitida em nome da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, contendo o número do empenho correspondente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor competente, condicionado à verificação de sua conformidade e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem ônus para a Contratante.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito na conta corrente indicada pela Contratada, considerando-se data do pagamento o dia de emissão da ordem bancária.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

7.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, após o qual poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. O inadimplemento sujeitará a Contratada às glosas abaixo e às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal:

Ocorrência	Glosa / Sanção
Não realização da manutenção preventiva mensal.	Glosa da parcela correspondente, notificação e aplicação das sanções cabíveis.
Atraso injustificado no atendimento corretivo ou emergencial.	Registro da ocorrência, glosa proporcional e aplicação das sanções cabíveis.
Uso de peça incompatível, sem procedência ou execução inadequada.	Rejeição, substituição ou refazimento sem ônus; na reincidência, aplicação de sanção.
Não manutenção das condições de habilitação ou do responsável técnico.	Notificação para regularização e aplicação das medidas previstas em lei e no contrato.
Descumprimento de outra obrigação contratual.	Advertência, glosa e demais sanções, conforme gravidade, reincidência e prejuízo causado.

8.0 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021):

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica (Pregão Eletrônico nº 08/2026), com critério de julgamento pelo menor preço global do item único, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Considerando que o valor estimado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no certame será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da referida Lei Complementar. Adicionalmente, nos termos do art. 2º c/c art. 1º, § 1º, III a V, da Lei Municipal nº 1.320/2025, a participação ficará restrita às ME/EPP sediadas no âmbito local (Município de Barra dos Coqueiros/SE) ou regional (municípios da microrregião), desde que certificada nos autos a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores assim enquadrados (art. 6º, I, da referida Lei); caso a licitação restrita reste deserta ou fracassada, o certame será repetido sem a exigência de sede local/regional, mantida a exclusividade ME/EPP (art. 2º, § 2º).

8.3. A proposta deverá indicar o preço mensal e o preço global para 12 (doze) meses, neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, mão de obra, deslocamento, materiais, peças e acessórios necessários à execução do objeto.

9.0 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021):

De acordo com os parâmetros exigidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Nota Técnica de pesquisa de preços elaborada pelo setor competente, o valor estimado da contratação é de R\$ 907,17 (novecentos e sete reais e dezessete



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

centavos) mensais, totalizando R\$ 10.886,04 (dez mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quatro centavo) para 12 (doze) meses, conforme tabela do item 1.1.

10.0 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII, alínea “J”, da Lei nº 14.133/2021):

Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
Função: 01 – Legislativa / Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0194 – Gestão dos Serviços Legislativos
Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Barra dos Coqueiros/SE, 15 de outubro de 2026.

JÚLIO ALEXANDRE SANTOS
Gerente de Gabinete da Presidência

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA


WILSON CLAUDINO BERNARDES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA
À CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS — ATT: PREGOEIRO(A)

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 (Processo Administrativo nº 52/2026)

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços, nos termos do Edital e anexos:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor mensal (R\$)	Valor total 12 meses (R\$)
01	Manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, de 01 (um) elevador de passageiros (ORTOBRAS, 08 pessoas/600 kg, 02 paradas), incluindo atendimento emergencial, mão de obra, deslocamento, ferramentas e materiais de consumo, conforme Termo de Referência	Mês	12		
	VALOR GLOBAL (12 meses)				

Responsável técnico indicado: _____ — Registro no conselho (CREA/CFT) nº _____

Valor global por extenso: _____

Declaração de sede (Lei Municipal nº 1.320/2025): ☐ Local — Barra dos Coqueiros/SE ☐ Regional — Município: _____ ☐ Não se aplica

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo recurso ou impugnação, o prazo de validade não correrá durante o respectivo julgamento.

Executaremos os serviços na sede da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, apresentando a vistoria inicial e o plano de manutenção em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, com peças, acessórios, mão de obra, deslocamento e materiais de consumo inclusos no preço mensal, sem custo adicional, e observando os prazos de atendimento do Termo de Referência.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa necessários à perfeita execução do contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

21



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Dados da empresa	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Cidade/UF / CEP	
Telefone / E-mail	
Banco / Agência / Conta	
Representante legal para assinatura do contrato	
Nome	
CPF / RG	
Cargo/Função	
E-mail	

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO III — TERMO DE VISTORIA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 (Processo Administrativo nº 52/2026)

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 08/2026, que a empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante/responsável técnico, Sr.(a) _____, CPF nº _____, realizou vistoria no elevador de passageiros instalado na sede da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, Avenida José Mota Macedo, nº 29, Centro, tomando conhecimento das condições do equipamento, da casa de máquinas, do poço e dos acessos, necessárias à execução dos serviços.

Barra dos Coqueiros/SE, ____ de _____ de 2026.

Representante da Licitante

Servidor(a) da Câmara Municipal que acompanhou a vistoria

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 (Processo Administrativo nº 52/2026)

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA que optou por não realizar a vistoria facultativa prevista no Edital e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e do equipamento objeto dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e não podendo alegar desconhecimento para eximir-se das obrigações técnicas e financeiras decorrentes da contratação (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data: _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa